

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 74/2022, do Projeto de Lei nº 74/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF. O Programa de Educação Fiscal está regulamentado, em nível estadual, pela Lei nº 11.930/2003, e tem como objetivos prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos, levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos, incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos, criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão e promover ações integradas de combate à sonegação fiscal. Esta mesma lei cria condições para estabelecer parcerias entre o Governo Estadual, Municípios, organizações públicas, órgãos da administração pública estadual, associações e outras entidades, para a inclusão e disseminação do tema em todos os segmentos da sociedade, e é neste contexto que o município busca a aprovação legislativa para implantar em nosso município o programa de educação fiscal, levando aos cidadãos e às escolas charruenses temas relacionados à cidadania fiscal, conceito este que só pode ser compreendido na sua relação com a função social do tributo. Cidadania fiscal é um direito/dever de todas as pessoas e compreende todas as iniciativas que buscam qualificar a arrecadação, a aplicação e o controle social dos recursos arrecadados através dos tributos. O programa será desenvolvido em conjunto pelas Secretarias Municipais da Educação, Desporto, Cultura e Turismo e da Fazenda, através de ações que visem levar à população maior conhecimento na área e, conseqüentemente, reduzindo a sonegação fiscal.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, a fim de executar projetos, ações, parcerias e políticas de desenvolvimento que visa promover e institucionalizar a função socioeconômica dos tributos, a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania, com o objetivo de ordenar o desenvolvimento das funções sociais, observando o princípio da atividade econômica, promovendo a educação fiscal e efetuando o crescimento das arrecadações de tributos, gerando, conseqüentemente, demanda crescente de recursos públicos, os quais são revertidos em investimentos e melhorias no município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 75/2022, do Projeto de Lei nº 75/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Suplementar para as Secretarias Municipais de Obras e Viação, e da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O crédito a ser suplementado no valor total de R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais) será utilizado na aquisição de dois veículos novos que serão licitados, a fim de manter as atividades atinentes às Secretarias, objetivando o aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, com modernização da sua frota para a prestação de serviços, a fim de aprimorar a gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 76/2022, do Projeto de Lei nº 76/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.963, de 09 de junho de 2022, que autorizou a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. Referida Lei foi criada através do Projeto de Lei Executivo nº 68/2022 que autorizou a suplementação de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), com o objetivo de complementar o valor a ser dispensado na contratação de profissionais que atenderão as oficinas culturais e artísticas junto ao Centro de Referência de Assistência Social, dentro do Bloco de Proteção e Atendimento Integral à Família. Ocorre que, referida suplementação, faz-se necessária dentro do Programa de Proteção Social, qual seja, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com o intuito de realizar atendimentos em grupo, como atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas, ações e projetos sociais que possibilitem a execução e o atendimento de atividades culturais, artísticas, educacionais e de lazer que estão ligados a prestação continuada de serviços relacionados à Saúde, na Proteção Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 77/2022, do Projeto de Lei nº 77/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar a Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação. Pretende-se ampliar a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, conforme estudo de adequação orçamentária e financeira. O vale alimentação passa a ser concedido, proporcionalmente, também aos servidores efetivos, comissionados, e contratados temporariamente, que exerçam função com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, efetuando a concessão do vale alimentação para todos os servidores públicos, inclusive que exercem a função com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, com valor proporcional com a carga horária desempenhada, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 22 de junho de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT